TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLA E A EMPRESA "FIORILLI SOFTWARE LTDA" PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. - DAS PARTES:

1.1.- São partes contratantes:

1.1.1.- **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, Santa Adélia-SP, CEP 15.950-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ EDUARDO AGUIAR**, RG. nº. 18.880.378 SSP/SP, CPF/MF nº.088.686.828-93, brasileiro, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Júlio José do Prado, nº. 22, em Santa Adélia-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.1.2.- De outro lado a empresa **"FIORILLI SOFTWARE LTDA",** pessoa jurídica de direito privado, inscrita n CNPJ nº. 01.704.233/0001-38, com sede na Av. Marginal, nº. 65, Jardim Industrial, em Bálsamo-SP, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Fiorilli, RG. nº. 5.146.225-4-SP, CPF/MF nº. 476.609.378-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Av. Anísio Haddad nº. 8205, Bloco 1, Apto23, Freen Fields Residence Club, em São José do Rio Preto-SP, CEP 15.091-745, na condição de Titular, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2.- DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.- Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação serviços de locação de sistemas de computador "SOTFWARES", incluindo conversão, implantação, treinamento e suporte técnico.

2.2.- Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o memorial descritivo, e a proposta da CONTRATADA.

2.3.- No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá se prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante os artigos 106 e 113, da Lei de Licitações 14.133/2021.

2.4.- O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M ou IPCA, sendo utilizado sempre o mais vantajoso para administração ou por qualquer outro índice que vier a substituir os índices mencionado. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima e sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação dos serviços a que.se refere à cláusula 2.1, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), e o valor global anual do presente contrato é de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

3.2.- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1- Legislativo –0101 – Câmara – 010100 - Câmara Municipal – 10.01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha Orçamentária nº 010.1.
3.3.- Os pagamentos referentes as etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.
3.4.- Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil.
3.5.- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
3.6.- O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a CONTRATADA tenha concluido os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.
3.7.- Caso a CONTRATANTE não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.
3.8.- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
3.9.- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
4.0.- O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

4.- DA VIGÊNCIA

4.1.- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 24 de maio de 2.022, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com cláusula 2.3 desta avença.

5.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
5.1.1. - Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.
5.1.2. - Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.
5.1.3. - Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.- Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.
5.3.- Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE.
5.4.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
5.5.- Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará, sob qualquer hipótese, qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5.6.- A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.
5.7.- A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.
5.8.- As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Diretoria Geral da CONTRATANTE.
5.9.- A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de Programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.
5.10.- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

6.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATANTE:
a) a devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões desatualizadas.
b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
c) observar as datas de pagamentos.

7.- INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1.- A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE designar no mínimo 01 (um) servidor que conheça os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

8.- UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1.- A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

8.2.- Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

8.3.- Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

8.4.- A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1.- não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas, prazos e condições deste instrumento;

9.1.2.- lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

9.1.3.- cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

9.1.4.- Decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATANTE;

9.1.5.- Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

9.1.6.- razões de interesse púbico, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

9.1.7.- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo à execução deste contrato.

9.2 .- A rescisão deste contrato poderá ser:

a)- unilateralmente, por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei nº 14.133/21;

b)- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/21;

c)- judicialmente, nos termos da legislação;

9.2.2.- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1.- O atraso na execução dos serviços contratados, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

10.2.- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATADA, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
10.3.- Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.
10.4.- Decorrido o prazo de defesa, ou e sendo esta julgada improcedente, mediante processo administrativo, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.
10.5.- As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação.
10.6.- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, ser aplicado ao contrato as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;
III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.
VI - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- O presente contrato regular-se-á pelas suas clausulas, pelo disposto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
11.2.- Fica designado o gestor do presente contrato o servidor Carlos Mauricio Pazinati.-
11.3.- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

11.4.- O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 24 de maio de 2022.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
Vereador Presidente - José Eduardo Aguiar

JOSE ROBERTO FIORILLI:47660937804
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FIORILLI:47660937804
Dados: 2022.05.25 16:29:25 -03'00'

CONTRATADA:
FIORILLI SOFTWARE LTDA
CNPJ nº. 01.704.233/0001-38
Sócio administrador – José Roberto Fiorilli

TESTEMUNHAS:

01.- **Antonio Elcio Benatti**
RG. nº 7.515.448-1

02.- **Carlos Maurício Pazinati**
RG. nº 16.933.748